



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

INDICAÇÃO Nº 006/2023

O Vereador AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação em Plenário, da Câmara Municipal de Jericó, para que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Constitucional do Município KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO, para que realize todos os tramites legais visando a DESAPROPRIAÇÃO do imóvel urbano localizado na Quadra 134 medindo 70X70 = 4.900 m², INSCRIÇÃO MUNICIPAL 06.134.0070.000.00, Conforme Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, Assim por não atender as necessidade ou utilidade pública, ou ainda o interesse social.

Segue no anexo I indicação de projeto de lei em conformidade com a constituição.

Sala das Sessões Jericó PB, 05 de Junho de 2023.

Augusto Barbosa de Sousa Neto
Vereador

APROVADO

Em, 21/07/2023


Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente
CPF: 037.701.904-67



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Decreto Municipal nº _____ /2023/GP

Jericó, xx de xxxxxxxx de 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de imóvel urbano, localizado no município de Dom Eliseu, destinado à construção de uma Escola Municipal e das outras providências.

O Prefeito do Município de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto na Lei Orgânica do Município, e, ainda, o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, em seu art. 5º, alínea "m".

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a - desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

CONSIDERANDO o Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941 que —dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, considera que —mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que O artigo 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365/1941, de 21 de junho de 1941 que inclui no rol de casos de utilidade pública para fins de desapropriação, a construção de edifícios públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de BENS DE UTILIDADE PÚBLICA, trazendo maior comodidade aos cidadãos do município com a ampliação dos serviços públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

CONSIDERANDO que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ainda o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 2505/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terreno urbano, cuja planta topográfica segue inclusa em anexo ao Decreto, destinado à construção de bens de públicos, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta nos autos do processo de n.º ____/2023:

Proprietário: Jose Bandeira da Silva.

Local: Quadra 134 medindo 70X70 = 4.900 m²

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos: que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó, xx de xxxxxx de 2023

Prefeito Constitucional